

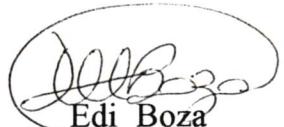
Lido no Expediente do dia 08/10/97
da Sessão 40/97
Assistida

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

* ESTADO DO PARANÁ *

Ata da reunião da Comissão de Justiça e Redação, realizada aos seis dias do mês de outubro de mil, novecentos e noventa e sete, às dez horas, no local próprio de reuniões da Câmara Municipal, na qual compareceram os vereadores Miguel Bueno, Edi Boza e José Raganhan. Presidida pelo vereador Miguel Bueno, esta Comissão analisou os projetos de leis de autoria do Legislativo números 009/97 a 011/97, a saber: projeto n.º 009/97, súmula: "Declara a Associação de Moradores do Jardim Pioneiro, entidade de utilidade pública"; projeto n.º 010/97, súmula: "Declara as APMs das escolas estaduais com sede no Município de Campo Magro, entidades de utilidade pública"; e, projeto n.º 011/97, súmula: "Declara a Associação dos Moradores do Bairro Jardim Cecília e Boa Vista I - AMABA, entidade de utilidade pública". Consultando cada caso individualmente, e analisando a documentação que acompanha cada um deles, concluiu esta Comissão pelas suas admissibilidades, pois não encontrou motivos para parecer contrário, além de concordar com suas propostas. A seguir, analisou o projeto do Executivo n.º 025/97, com a súmula: "Autoriza o Prefeito Municipal a outorgar a permissão dos serviços públicos de transporte coletivo a empresa privada, mediante licitação". Neste caso, a Comissão contou com a presença do Doutor Ubirajara Custódio, que participou desta reunião e esteve à disposição para os esclarecimentos que se achasse necessários. Após a explanação do advogado, e constatando que no âmbito legal o projeto encontra-se sem problemas, também opinou pela sua admissibilidade, sem restrições. Finalizando, agora com a presença do assessor legislativo, analisou a emenda de Plenário n.º 010/97, de autoria do vereador Sérgio Campestrini - Emenda Substitutiva ao parágrafo 1.º do artigo 4.º e ao artigo 13 da Lei n.º 017/97, que dispõe sobre o Conselho Tutelar -, e emenda de Plenário n.º 011/97, de autoria do vereador Rilton Boza - Emenda Substitutiva ao parágrafo 3.º, do artigo 4.º da mesma Lei -, objeto do projeto de lei n.º 024/97. Orientada pela assessoria, concluiu a Comissão pela emissão do parecer favorável às aprovações de tais emendas, por encontrarem-se com amparo na legislação vigente. Era o que tinha a ser discutido, e tudo foi aprovado.

Miguel Bueno
Presidente


Edi Boza
Relator


José Raganhan
Membro